



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

MERCADO DE TRABALHO PROFISSIONAL: AS INFLEXÕES DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA E A INSERÇÃO PRECÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA POLÍTICA DE SAÚDE EM CAMPINA GRANDE (PB)

Wagner Araújo¹

Moema Amélia Serpa Lopes de Souza²

Heloisa da Silva Barbosa³

Resumo: Este artigo apresenta a discussão temática sobre a contrarreforma do trabalho no contexto brasileiro e seus reflexos sobre o mercado de trabalho dos assistentes sociais. Resulta da síntese dos resultados parciais de uma pesquisa acadêmica que busca desvendar as modificações processadas na legislação trabalhista que orienta a gestão do trabalho no Brasil, ressaltando as implicações para o mercado de trabalho profissional. As reflexões aqui apresentadas resultam do mapeamento da inserção dos assistentes sociais nos espaços socio-ocupacionais da saúde pública no âmbito municipal buscando revelar a crescente inserção precária no mercado de trabalho determinada pelo processo de contrarreforma do trabalho.

Palavras-chave: Contrarreforma Trabalhista. Mercado de Trabalho. Serviço Social. Espaço ocupacional da Saúde.

Abstract: This paper presents the thematic discussion about the work counter reform in the Brazilian context and its reflexes for the social assistants work market. It results from the synthesis of the partial results of an academic research that tries to evaluate the modifications processed in the working legislation that orients the work management in brasil, enphasyzing the implications for the professional work market. The reflexion here presented are result from mapping the insertion of the social assistants in the social occupational spaces of the public health in the municipal scope trying to reveal the crescent precarious insertion In the work market determined by the process of work counter reform.

Keywords: Work Counter Reform. Work market. Social Service. Occupational health space.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo sistematiza resultados preliminares da pesquisa intitulada “O trabalho profissional: os impactos da contrarreforma do trabalho no mercado de trabalho do assistente social em Campina Grande/PB”, que integra as atividades de iniciação científica no âmbito da graduação e pós-graduação em Serviço Social. Retrata como exercício investigativo a análise do movimento de contrarreforma das relações de trabalho no Brasil no atual cenário e as implicações para o agravamento da precarização do mercado de trabalho dos/das assistentes sociais e neste sentido, demanda desvendar as

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: wagnerseso@gmail.com.

² Professora com formação em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: wagnerseso@gmail.com.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: wagnerseso@gmail.com.

particularidades da precarização do trabalho a partir da atual contrarreforma trabalhista brasileira.

Estudos nesta direção têm apontado que o desmonte da legislação social, em especial a trabalhista e previdenciária, tem afetado de forma significativa o campo profissional, pela inserção expressiva dos profissionais nas instituições que atuam no campo das políticas sociais. A flexibilização do aparato legal vem formalizando um novo modelo de gestão do trabalho, em que as leis trabalhistas passam por um processo de desmonte e concretizando a perda de direitos sociais agravando as condições de precarização do trabalho, também para o/a assistente social.

É importante ressaltar que as pesquisas sobre mercado de trabalho do/a assistente social constitui-se como relevante campo de investigação em nossa área, dessa forma, é importante e necessária uma pesquisa bibliográfica e documental no sentido de indicar, analisar e sistematizar alguns pontos da constituição de um novo ordenamento legal instituído para mediar às relações de trabalho no Brasil e suas implicações para o mercado de trabalho do/a assistente social, contribuindo de forma mais consistente para a construção do conhecimento nesta área.

2. A CONTRARREFORMA DO TRABALHO NO BRASIL E OS IMPACTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO PROFISSIONAL

2.1 As tendências da contrarreforma do trabalho e a Reforma Trabalhista Brasileira

A configuração do mercado de trabalho dos/das assistentes sociais tem como elemento determinante as tendências atuais de gestão da força de trabalho, seja no âmbito público ou privado. As exigências de racionalização da força de trabalho para atender aos interesses do atual modelo da produção capitalista vêm produzindo uma flexibilização predatória do mercado de trabalho, que se reflete também no âmbito da profissão mediante a ampliação do exercício profissional privado autônomo, temporário e fragmentado em projetos e tarefas, assim como a ampliação das parcerias público-privadas em diversas modalidades e áreas das políticas sociais. Simultaneamente ocorrem importantes deslocamentos nos modos de gestão e contratação de trabalhadores/as através da terceirização de serviços públicos por meio da subcontratação de empresas ou instituições intermediadoras (RAICHELIS, 2018).

As modificações empreendidas na legislação trabalhista e previdenciária ao longo das últimas décadas expressam a tendência da desregulamentação do trabalho no Brasil

evidenciado pela flexibilização e precarização das relações de trabalho e da proteção social aos trabalhadores/as.

Em síntese, o conjunto de modificações legislativas empreendidas a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) possibilitou a construção de novas modalidades de trabalho no setor público que comprometeram os direitos trabalhistas garantidos pela Lei 8.112/90, o Regime Jurídico (RJ)⁴ dos servidores públicos da União e das demais esferas do governo, alterando, por exemplo, as normas de acessibilidade a cargos públicos por meio de concurso público, a estabilidade no emprego e a aposentadoria. O Plano Diretor da Reforma do Estado, em 1995, instituiu um novo patamar de regulação do trabalho no Brasil e configura a flexibilização das relações trabalhistas no âmbito do Estado.

É importante destacar que os anos 2000 marcam um processo de continuidade na tendência das políticas neoliberais, principalmente no tocante a gestão da força de trabalho. Segundo Alves (2017), o lulismo torna-se refém do bloco neoliberal, nesse sentido ele argumenta que

[...] incapaz de confrontar o bloco neoliberal no poder, construindo um Estado Brasileiro capaz de garantir a eficácia dos ideais constitucionais de 1988, Lula apenas paralisou um processo histórico, sem revertê-lo no sentido de abolir a nova precariedade salarial. Nos governos neodesenvolvimentistas, o choque do capitalismo deu-se sob um mundo de trabalho precário por conta da nova ordem de regulação instaurada na década neoliberal.

No Brasil, essa tendência de desregulamentação, precarização e flexibilidade das relações de trabalho acentua-se a partir do *impeachment* da Presidenta da República Dilma Rousseff, em maio de 2016, possibilitando a implementação de um novo programa de governo expresso no documento “A ponte para o futuro”⁵ da Fundação Ulysses Guimarães. Assume, a partir deste momento, um projeto que possibilita, a passos largos, o avanço dos interesses do grande capital efetivado por uma nova programática governamental embasada numa política de austeridade, com cortes de recursos em áreas prioritárias como educação e saúde, propondo reformas impactantes no sistema educacional, na previdência social e na área trabalhista, bem ao molde do receituário neoliberal.

⁴O Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas (Lei 8.112/90) é a legislação que normatiza as relações trabalhistas formais e protegidas socialmente no âmbito do serviço público nas três esferas de governo, incluindo, entre outras coisas: a acessibilidade aos cargos públicos por meio de concurso público; a estabilidade do vínculo; a isonomia salarial para funções equivalentes; os deveres e direitos dos servidores; o sistema remuneratório que envolve os vencimentos, salários com as especificações das vantagens (gratificações, adicionais etc.); as penalidades, o processo administrativo e a aposentadoria.

⁵ Ano de edição: outubro, 2015; Plano de Governo de Michel Temer.

O novo, mas não tão novo receituário neoliberal brasileiro, reinaugura suas medidas restritivas quando passa a vigorar a Emenda Constitucional N° 95/2016 que institui o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União que congela por 20 anos os gastos com saúde e educação.

Na síntese dos dados coletados e analisados na nossa investigação identificamos um conjunto de propostas que contempla o atual plano governamental expressando o desmonte dos direitos trabalhistas concretizado pela aprovação de projetos de lei que demonstram um claro movimento de regressão dos direitos e dilapidação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Esta tendência se confirma já no início do ano de 2017, quando foi sancionada a Lei n° 13.429 que regulamenta a terceirização para as atividades fins no âmbito público e privado, alterando dispositivos da Lei n° 6.019 de janeiro de 1974, que regulamentava o trabalho temporário nas empresas urbanas. A continuidade do projeto de desestruturação do trabalho cristaliza-se através da aprovação da Lei n° 13.467/2017, a Lei da Reforma Trabalhista, que altera a CLT, modificando cerca de 200 dispositivos e passando a rever pontos específicos de outras legislações que continham interpretações favoráveis aos trabalhadores.

A concretização das modificações na legislação trabalhista assume a tendência contrarreformista na medida em que anula, restringe, flexibiliza o acesso à proteção ao trabalho. A proposição da nova legislação carrega uma lógica eivada de modernização do mundo do trabalho que desonera o capital dos custos com o trabalho e remete ao trabalhador uma suposta liberdade de empregabilidade e empreendedorismo, mas que não o desvincula do trabalho assalariado, produtor de mais valor, só que agora desprovido da proteção social.

Conforme Antunes(2005), a flexibilização do trabalho revela uma nova “morfologia do trabalho” que reflete a degradação do trabalho, via terceirização e polivalência da força de trabalho elevando a precarização e vulnerabilidade do emprego, aumentando o desemprego e fragmentando ainda mais a organização da classe trabalhadora. Como argumenta o autor, a organização flexível produz,

[...] Desemprego ampliado, precarização exacerbada, rebaixamento salarial acentuado, perda crescente de direitos, esse é o desenho mais frequente da nossa classe trabalhadora[...] (ANTUNES, 2008, p. 41)

O argumento baseado em dinamizar a economia pela criação de novos postos de trabalho já pode ser contestado por dados que demonstram que após a aprovação da lei evidenciou-se a redução da geração de novos empregos e o aumento dos empregos

informais. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶, em 2019, o número de pessoas desocupadas superou a taxa de 1,2 milhão de pessoas, em comparação ao último trimestre de 2018. A taxa de desocupação no primeiro trimestre atingiu 12,7%, com diminuição de 0,4 pontos percentual em relação ao último trimestre de 2018 (13,1%). No que se refere à subutilização da força de trabalho, a taxa percentual atingiu os 25%, representando 28,3 milhões de pessoas, maior índice desde 2012. Esses dados evidenciam o crescimento de uma população que encontra-se a margem do trabalho protegido buscando a informalidade como alternativa de sobrevivência.

O dito “pacto de modernização da CLT” impõe uma lógica de adequação que restringe direitos como limite contratual de jornada de trabalho e intervalo de almoço, período de concessão de férias, bem como estabelecem novas regras para negociação coletiva, propondo que o negociado deve prevalecer sobre o legislado permitindo a redução de direitos trabalhistas pela via da negociação. Nele também está regulamentada a prevalência de acordo individual contrariando o negociado coletivamente; a ampliação de contratos atípicos e do trabalho autônomo e, por último, a forte restrição à atuação e ao poder normativo da Justiça do Trabalho, bem como o acesso dos trabalhadores ao judiciário trabalhista (DIEESE, 2017).

Em que pese os efeitos deletérios da nova legislação, em maio de 2019 foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal um dos dispositivos da Lei 13.467/2017 que regulamentava a admissão de trabalhadoras gestantes e lactantes em ambientes insalubres. Esta suspensão ocorreu dada à inconstitucionalidade desta medida que fere veementemente o direito a proteção e saúde das trabalhadoras e dos recém-nascidos.

Esse conjunto alterações legislativas vem configurando o desmonte dos direitos sociais, sobretudo os trabalhistas, implicando num significativo comprometimento nas condições de vida e trabalho dos/as trabalhadores/as. Neste sentido, essa dinâmica de precarização atinge também o mercado de trabalho profissional, pois os/as assistentes sociais também estão submetidos às atuais restrições legislativas da Reforma Trabalhista brasileira, sendo também atingidos/as pela incorporação da flexibilização das relações de trabalho no serviço público que os/as submete a subcontratações precárias, que envolve os vínculos terceirizados e de prestadores de serviços associado aos baixos salários, configurando a precarização e exploração do trabalho no campo profissional.

⁶ Fonte: < <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/03/29/desemprego-trimestre-fevereiro-ibge.htm>> Acessado em: 09/06/2019

2.2 As atuais configurações do mercado de trabalho do/a assistente social na política de saúde e as implicações da contrarreforma do trabalho

A configuração do mercado de trabalho dos/das assistentes sociais tem como elemento determinante as tendências atuais de gestão da força de trabalho, seja no âmbito público ou privado. As exigências de racionalização da força de trabalho para atender aos interesses do atual modelo da produção capitalista vêm produzindo uma flexibilização predatória do mercado de trabalho, que se reflete também no âmbito da profissão.

A tendência da flexibilização e a desregulamentação de direitos apresentam-se como requisições colocadas pela nova fase do capital e o novo modelo de gestão do trabalho exigido requer a reorganização do trabalho em todas as esferas. Não obstante, amplia os espaços socio-ocupacionais, em detrimento de uma precarização evidenciada nas relações e condições de trabalho da categoria dos/das assistentes sociais.

O movimento de contrarreforma tem suas expressões particulares na política de saúde, campo de inserção profissional, sendo caracterizado pela incorporação da lógica da mercadorização, que se concretiza através de iniciativas de privatização dos serviços. No Sistema Único de Saúde, este processo vem ocorrendo de forma gradual e progressiva. A esfera privada vem redesenhando o formato original do sistema participando de modo efetivo na política de saúde pública, inclusive no âmbito administrativo e gerencial, que é justificado, segundo Soares (2010), pelo discurso das parcerias Público-Privadas para gerir a saúde, criando as possibilidades concretas do usufruto direto do fundo público pela lógica privada.

De acordo com Soares (2010), dentre os eixos estruturadores da racionalidade da contrarreforma na saúde podemos destacar:

Novos modelos e instrumentos de gestão – como proposições que defendem a tecnificação da gestão como solução para os problemas e contradições do SUS, pautados também e principalmente em mudanças na gestão do trabalho. Dentre estes modelos e instrumentos, podemos destacar a – pactuação e consensualização, a contratualização de metas, a participação concebida de forma colaboracionista e solidária, entre outros (SOARES, 2010, p. 345)

Partindo do ideário neoliberal observa-se a imposição de estratégias racionalizadoras do aparato técnico estatal que implicam na incorporação da lógica mercantil ao SUS que estabelece o fortalecimento de mecanismos de controle de trabalho com a adoção de uma base técnica e conceitual direcionada para a padronização de processos interventivos, apoiada na informatização que só tende a crescer nos processos de trabalho institucionais, trazendo inflexões gradativas e significativas nas requisições profissionais pela exigência do cumprimento de metas e objetivos específicos em grande

volume, o que remete ao aumento da produtividade do trabalho e de sua exploração no campo da saúde pública (SOARES, 2010).

Como afirma Iamamoto (2010, p. 123-4), os/as assistentes sociais, de forma mais específica, os/as funcionários/as públicos/as “[...] vêm sofrendo os efeitos deletérios da Reforma do Estado no campo do emprego e da precarização das relações de trabalho” expressos, por exemplo, na redução dos concursos públicos, na ampliação da contratação com vínculos precários, na crescente rotatividade pela demissão dos/as funcionários/as não estáveis e a corrida à aposentadoria frente à ameaça da perda de direitos.

As reflexões já apontadas por estudos sobre mercado de trabalho do/a assistente social, a exemplo de Guerra (2010), Raichelis (2010) e Serpa (2016), indicam a forte tendência da flexibilização e precarização das relações de trabalho no âmbito das políticas sociais, amplo espaço de inserção profissional. Seguindo esta tendência, os resultados obtidos através do estudo que estamos realizando, sinalizam o agudizamento da precarização da atividade profissional revelada pelo mapeamento das formas de vínculos trabalhistas que os/as profissionais mantêm com o município de Campina Grande/PB, particularmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Neste mapeamento preliminar da inserção profissional nos espaços socio-ocupacionais foi possível identificarmos a presença de 57 assistentes sociais lotadas/os na Secretaria de Saúde inseridos/as numa diversidade de atividades incorporadas/os pela atenção básica, os serviços hospitalares e os ambulatorios especializados.

Identificamos que os vínculos trabalhistas retratam a sua forma de inserção no município e que os/as profissionais inseridos nos serviços de saúde mantêm vínculos distintos com a gestão municipal, pois segundo dados coletados na pesquisa, atualmente existem dois tipos de vínculo trabalhista: o estatutário e o contrato emergencial. Esses dados informam que existem 20 profissionais concursados com vínculo estatutário e 37 profissionais prestadores de serviços, com vínculo de contrato emergencial o que demonstra a prevalência de contratos flexíveis, de caráter emergencial instituindo vínculos trabalhistas precários.

A atuação desses profissionais na rede municipal de saúde vem sendo desenvolvida nos seguintes locais de trabalho: na atenção básica estão inseridos na Estratégia Saúde da Família (ESF), nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centros de Saúde. Ainda assumem funções na Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidades, Laboratórios, Ambulatórios Especializados (DST/AIDS;), e o Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (CEREST).

É relevante destacar que os dados coletados indicam que os/as profissionais com vínculos formais estão inseridas/os, em sua maioria, na Estratégia Saúde da Família, pois dos 20 vínculos de estatutários, 12 estão na ESF. Isto reflete a ausência de ingresso via concurso público para secretaria de saúde do município, destacando que o último concurso foi para ingresso na ESF.

Esses dados também revelam um movimento de retração de postos de trabalho ao compararmos esses resultados, embora preliminares, com resultados de pesquisa realizada por Serpa et.alii (2013), com o mesmo universo profissional. Segundo dados desta pesquisa, no ano de 2012 existiam 83 assistentes sociais na Secretaria Municipal de Saúde e deste total, 60,54% tinham vínculos formais/estatutários (SERPA et al., 2013). O que podemos constatar foi uma diminuição quantitativa de profissionais demonstrando uma regressão na oferta de postos de trabalho para o assistente social no campo da saúde. Esta comparação ainda nos permite identificar que ocorreu uma diminuição dos vínculos formais, inclusive há uma inversão predatória nas relações de trabalho, na medida em que os vínculos precários com contratos emergenciais assumem a dianteira como forma de inserção neste espaço ocupacional. São dados que demonstram o movimento regressivo da contrarreforma do trabalho no mercado de trabalho profissional afetando de forma decisiva os vínculos trabalhistas.

No atual contexto, é visível o crescimento do vínculo de trabalho de prestador de serviço, denominado nos documentos como contrato emergencial, representando uma ampliação significativa de contratação temporária e, muitas vezes, sem cobertura de direitos trabalhistas. Esses vínculos de trabalho se caracterizam como de curta duração comprometendo a qualidade e continuidade do serviço pela expressiva rotatividade dos postos de trabalho. Assim, conforme argumenta Raichelis (2018, p. 54) e corroborando com essa tendência,

O que se observa na administração pública brasileira é um quadro em que grande parte dos serviços públicos é realizada não mais pelo servidor público, profissional concursado cujas relações de trabalho são regidas por regime jurídico próprio, mas pelos mais diferentes tipos de trabalhadores, em geral empregados de forma precária, com contratos temporários, sem os mesmos direitos do funcionalismo estatutário [...].

Assim, é preciso reconhecer que as relações de trabalho dos/das assistentes sociais tem revelado outras dimensões da precarização que se referem às condições objetivas e subjetivas de trabalho, como o padrão salarial e as possibilidades de atuação profissional, bem como a acentuada instabilidade e a insegurança do trabalho, principalmente no atual contexto de regressão de direitos. Portanto, o vínculo formal, unicamente, não garante a supressão da precarização do exercício profissional no atual contexto, uma vez que os

determinantes da precarização não podem ser caracterizados apenas pelo tipo de vínculo a que estão submetidos os/as trabalhadores/as (SERPA *et al*, 2016).

Os indicativos dos dados revelam a tendência prevalente no mercado de trabalho profissional no campo da saúde sendo marcado pela ausência de garantias do trabalho protegido com graves repercussões sobre as ações profissionais e, como destaca Raichelis (2010, p 759), “[...] as ações desenvolvidas passam a ser subordinadas a prazos contratuais e aos recursos financeiros destinados para esse fim, implicando descontinuidades, rompimento de vínculos com usuários [...]”. Essa instabilidade, por exemplo, é indutora da fragmentação e desmobilização dos/as trabalhadores/as quebrando inclusive os vínculos com as organizações sindicais (DAVI *et al*, 2012) e entidades representativas da categoria profissional.

Somado a essa tendência, como destaca Guerra (2010), vem se configurado um mercado profissional, que requisita exigências de qualificação profissional, apresentando uma expansão que conjuga flexibilização e precarização que se expressam, dentre outros, nas “[...] mudanças na legislação trabalhista, subcontratação, [...] terceirização, emprego temporário, informalidade, jornadas de trabalho e salários flexíveis, multifuncionalidade ou polivalência, desespecialização, precariedade dos espaços laborais e dos salários” (GUERRA, 2010, p. 719). A precariedade salarial fica evidente ao identificarmos que a média salarial das/os assistentes sociais inseridas/os na saúde não ultrapassa dois salários mínimos. Os salários mais significativos, ainda que expressem uma baixa remuneração, estão concentrados nas/os profissionais estatutários que atuam na ESF⁷.

Seguindo a lógica da política macroeconômica de face neoliberal, a tendência será manter a subordinação das políticas sociais, restringindo direitos sociais e expandindo o mercado precarizado. Essa condução repercute no mercado de trabalho que tem como foco as políticas sociais e os /as trabalhadores/as nelas inseridos/as serão duplamente afetados/as. Por um lado, pela redução e precarização dos serviços públicos, e por outro, pela condição de trabalhador/a assalariado/a, que enfrentará os efeitos perversos da contrarreforma do trabalho adensando sua condição de precarização.

Estes aspectos apresentam-se hoje como desafios no âmbito do exercício profissional, com implicações no processo de formação que se expressam em dois níveis: assegurar sua legitimidade profissional enquanto trabalhador inserido no mercado de trabalho e, por outro lado, enfrentar o desafio de responder as particularidades das

⁷ Os dados referentes aos salários dos profissionais ainda estão sendo analisados, desta forma só é possível explicitarmos no momento essa tendência de disparidade salarial.

demandas postas à profissão, desenvolvendo novas competências sociopolíticas e teórico-instrumentais (NETTO, 1996).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O atual contexto tem expressado uma tendência de fortalecimento de uma nova morfologia das relações de trabalho formalizada por um marco regulatório precário para os serviços públicos e seus/suas trabalhadores/as. O que prevalece é uma direção política de gestão do trabalho direcionada por uma racionalização dos custos com a força de trabalho, desvinculada de uma construção democrática de relações de trabalho que não fortalece um processo de negociação coletiva e tende a tornar este trabalho formal e regulamentado numa nova expressão da flexibilização do trabalho nos serviços públicos.

Seguindo nesta direção, o mercado de trabalho dos/das assistentes sociais no âmbito das políticas sociais acompanha dois movimentos relacionados numa mesma lógica que, ao precarizar as formas e condições de atendimento dos serviços públicos, também se precariza o trabalho e a vida desse/a trabalhador/a.

O material selecionado expressa de maneira regular e sistemática o processo de supressão de direitos sociais e trabalhistas, comprometendo o construto da proteção do trabalho e, como assinala Mota e Amaral (1998, p. 37), com “a ‘naturalização’ da superexploração do trabalho”. Nos últimos anos, identifica-se uma tendência na admissão de assistentes sociais através de contratos de trabalho temporário, fato preocupante para a categoria na medida em que não há garantias trabalhistas iguais às daqueles/as profissionais contratados/as mediante concurso público.

Ao estabelecermos uma relação desse conjunto de reformulações legais no âmbito das relações trabalhistas no serviço público e o mercado de trabalho do/a assistente social, nos remete a uma problemática relevante, pois a esfera pública continua se constituindo como grande incorporador da força de trabalho para os/as assistentes sociais. Dessa forma, pensamos que este debate integra o campo de preocupações do Serviço Social enquanto área de conhecimento, pois permite articular as demandas da formação profissional dos assistentes sociais com as requisições e exigências do mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira**. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br>. Acesso em: 2 maio 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna.** São Paulo. Ed.Loyola, 1994.

DAVI, Jordeana. *et al.* **As Configurações do Trabalho do Assistente Social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos municípios de Campina Grande e João Pessoa- PB.** Relatório Final (PIBIC) - CNPQ. Campina Grande, UEPB. 2012.

DIEESE, **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.** São Paulo, 2017.

GUERRA, Yolanda. Serviço Social: Dilemas da precarização e estratégias de enfrentamento. In: COSTA, G. M. et al (Orgs). **Crise contemporânea e Serviço Social.** Maceió: Edufal, 2010, p, 85-110.

IAMAMOTO, Marilda. V. O Serviço Social na cena contemporânea. **Capacitação Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Módulo I. Brasília. UNB, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego volta a crescer no primeiro trimestre de 2018.**

MOTA, A. E.; AMARAL, A. S do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. *In: A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social.* MOTA, Ana Elizabete (Org.). 4 Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *In: Revista Serviço Social e Sociedade.* N 50. São Paulo: Cortez, 1996.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. **Serviço Social e Sociedade.** n 104, p, 750- 772. São Paulo: Cortez, 2010.

RAICHELIS, Raquel. SERVIÇO SOCIAL: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social/organização:** Raquel Raichelis, Damares Vicente, Valéria Albuquerque. São Paulo: Cortez, 2018.

SERPA, Moema Amélia; SILVA, J.K,D. ; GOES, K. R. ; DANTAS, V. C ; SOUSA, K. D. ; COSTA, R. A. ; ARAUJO, R. A. . O mercado de trabalho do assistente social no campo da saúde: as expressões da precarização do trabalho. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 14., 2013. **Anais [..].** Águas de Lindoia. Impactos da crise do capital nas políticas sociais e no trabalho do/a assistente social, 2013.

SERPA, Moema Amélia; PATRICIO, Larissa F.; TORRES, Phalloma O.; CARDOSO, Iara S. A (Des) regulamentação do trabalho do assistente social: um estudo das tendências do mercado de trabalho e as evidências da precarização das relações de trabalho. **Relatório de Pesquisa/PIBIC.** UEPB, 2016.

SOARES, Raquel. Contrarreforma na política de saúde e prática profissional do Serviço Social nos anos 2000. In: **As ideologias da contrarreforma e o serviço social/organização:**Ana Elizabete Mota- Recife: Ed.Universitária da UFPE, 2010.

STF decide nesta quarta se gestantes e lactantes podem exercer atividades insalubres. **G1**, 29 mai. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/29/stf-decide-nesta-quarta-se-gestantes-e-lactantes-podem-exercer-atividades-insalubres.ghtml>> Acesso em: 09 jun.2019.